



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RREO	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO
<input type="checkbox"/> EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO no DOM	
<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input checked="" type="checkbox"/> Publicado no QUADRO MURAL	
Publicado no Dia: 21/05/21 a		
Amirio Dallagnol Secretaria da Administração		

**DECRETO MUNICIPAL Nº 398, DE 21 DE MAIO DE 2021**

*Estabelece o retorno às aulas do ensino público municipal de forma híbrida.*

**ALDIR ZANELLA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação nº 01 de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica no Município causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na qual, segundo dados divulgados pelo Comitê de Combate ao Coronavírus, até 14 de maio de 2021 o Município de Barracão possui 403 (quatrocentos três) casos confirmados, 12 (doze) óbitos, 03 (três) indivíduos internados, 360 (trezentos e sessenta) casos recuperados e 31 (trinta e um) casos ativos, com contágio do vírus, conforme boletim de informação disponibilizado periodicamente na página do Facebook e Instagram da Prefeitura Municipal de Barracão:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implementado no âmbito das escolas públicas do Município de Barracão o sistema híbrido de ensino, com início das aulas presenciais do ano letivo de 2021 a contar da data de 03 de maio de 2021.

**§ 1º** O turno matutino será das 7h45min às 11h15min e o turno vespertino das 13h às 16h30min, a fim de propiciar a higienização e organização do ambiente escolar.

**§ 2º** Para a escola municipal Paulo Freire, que se localiza no interior do município, não será adotado o sistema híbrido, sendo integralmente na forma presencial, em decorrência da pouca quantidade de alunos e a possibilidade de adoção eficaz dos protocolos sanitários.



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º Não haverá turno integral para a EMEI Primeiros Passos, sendo apenas de 4 horas no turno matutino ou vespertino, de acordo com a organização a ser estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 4º No sistema híbrido de ensino a forma presencial não será obrigatória.

§ 5º Nas escolas localizadas na área urbana do Município a adoção do sistema híbrido ocorrerá de forma alternada entre aulas presenciais e on-line, sendo uma semana cada, com divisão de acordo com o itinerário do transporte escolar.

**Art. 2º** Serão adotadas medidas de prevenção, monitoramento e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19) por todas as escolas da rede pública municipal, conforme o disposto nos termos da Portaria Conjunta das Secretarias de Saúde e da Educação do Estado do Rio Grande do Sul nº 01 de 2021, bem como das orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Barracão e COE Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2021.

**ALDIR ZANELLA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**CAMILA DALLAGNOL RAMOS DA SILVA**  
Secretária da Administração